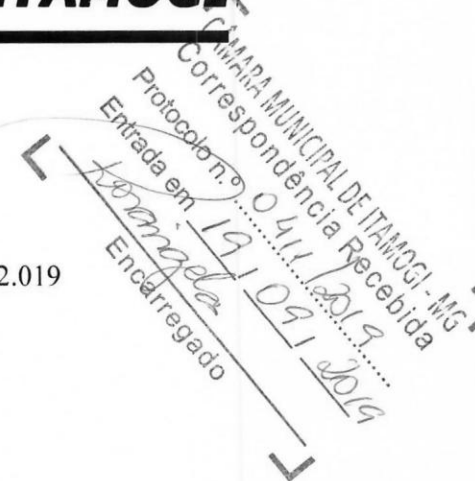




# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

OFÍCIO 408/19 - GAB

Itamogi/MG, 19 de setembro de 2.019



Senhora Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dos nobres Vereadores dessa E. Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 26, de 19 de setembro de 2.019, que: ***“Dispõe sobre a adequação dos vencimentos do quadro de servidores públicos de Itamogi ao salário mínimo vigente e dá outras providências”***.

Como é de conhecimento, a Constituição Federal estabeleceu em seu art. 7º, IV, que, o salário mínimo é direito social do trabalhador, garantindo-lhes, ainda, a percepção do salário mínimo, conforme preceitua o art. 39, §3º da mesma codificação.

Pois bem. Voltando-se a caso deste Município, é cediço que aqueles servidores que tinham a sua remuneração básica abaixo do mínimo legal, recebiam abono salarial complementar ao salário mínimo, o qual era fixado por Decreto Municipal.

Visando resolver de uma vez por todas essa questão, esta Administração, na busca incansável pela valorização e garantia dos direitos dos servidores, pretende adequar ao equivalente do salário mínimo vigente, os vencimentos bases daqueles funcionários que percebem, em suas remunerações básicas, quantia inferior mínimo legal.

Assim, os servidores terão a garantia, a despeito de que Administrador for, de receber salário base nos termos da lei, não ficando mais, então, a mercê de deliberações efetuadas via ato administrativo.

Outrossim, tais servidores doravante receberão os seus reflexos e eventuais adicionais sobre o salário base, o qual não será mais abaixo do mínimo legal. Explico.

**Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 – CEP 37973.000 – Itamogi - MG**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

Embora anteriormente houvesse um abono complementar salarial para adequar o salário base de determinados funcionários ao mínimo legal, fato é que na somatória dos adicionais e outras vantagens, levava-se em consideração, para fins de cálculo, o salário base sem o abono salarial complementar, o que por si só, já causava prejuízos aos servidores nessa situação.

Diante disso, esta Administração, como de praxe, busca regularizar a situação e conferir melhorias e garantias aos servidores, não havendo, prejuízos em seus vencimentos.

A propositura em tela, ainda, assegura o princípio da dignidade da pessoa humana dos servidores, já que estamos diante de verba alimentar, razão pela qual a medida a rigor é a sua aprovação.

Ademais, de bom alvitre deixar consignado aos nobres Edis, que, para propositura e iniciativa desse projeto, anteriormente fora feito um levantamento junto ao Setor Financeiro para sabermos o impacto orçamentário financeiro, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo que pelos cálculos realizados, há possibilidade de tal propositura, uma vez que não causará grande impacto no orçamento dessa Administração, até mesmo porque é uma necessidade legal.

Por derradeiro, esclarecemos que, diante da propositura em tela, é de rigor a extinção do abono complementar, o qual se dará pelas vias administrativas, já que fora imposto por decreto. E isso porque a finalidade de tal abono era apenas para complementar a remuneração base dos servidores até o patamar mínimo, não havendo, pois, mais essa necessidade, já que imposto doravante por lei (que como argumentado adrede, trarão favoráveis impactos aos servidores).

Desta forma, por entendermos que tal projeto reveste-se de urgência, requer-se a Vossa Excelência que seja adotado o regime de urgência em sua apreciação.

*ml*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

---

Resta-me apelar para o bom senso de todos os ilustres componentes do Poder Legislativo concedendo o seu beneplácito a esta propositura, pelo que antecipo os meus melhores agradecimentos.

Isto posto, acredito ter apresentado aos Nobres Edis os esclarecimentos devidos, a fim de que todos possam ter plena compreensão do projeto ora apresentado. Entretanto, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Sendo só o que nos toca esclarecer, contamos com a costumeira atenção, e aproveitamos o ensejo para externar a todos desta Egrégia Casa de Leis protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



**RONALDO PEREIRA DIAS**

**Prefeito Municipal**

**ILMA. SRA.**

**NÁDIA MARIA DA COSTA ELIAS ARANTES**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
ITAMOGI.**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

PROJETO DE LEI Nº 026, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a adequação dos vencimentos do quadro de servidores públicos de Itamogi ao salário mínimo vigente e dá outras providências”.

**RONALDO PEREIRA DIAS**, Prefeito do Município de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**PROPÕE** a Câmara Municipal de Itamogi, o seguinte Projeto de Lei.

**Art. 1º** - Fica assegurado aos servidores públicos de Itamogi, que tenham por vencimento básico de seu cargo quantia inferior ao salário mínimo nacional vigente, a adequação salarial necessária para que o seu vencimento básico atinja ao mínimo legal.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, sejam eles leis ou atos normativos.

Itamogi/MG, 19 de setembro de 2019

  
**RONALDO PEREIRA DIAS**  
Prefeito Municipal

## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, segue a estimativa de impacto orçamentário financeiro relativo à geração de despesa de que trata o Projeto de Lei nº 026 /2019, datado de 18 de setembro de 2019, que “Dispõe sobre a adequação dos vencimentos do quadro de servidores públicos de Itamogi ao salário mínimo vigente e dá outras providências”.

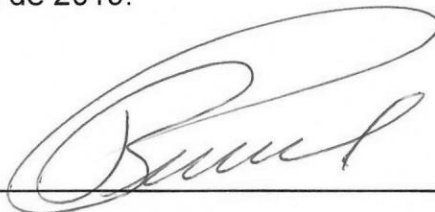
<b>Especificação</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Presente Despesa	36.944,65	99.898,37	103.894,31
Previsão Orçamentária	31.990.000,00	35.000.000,00	36.400.000,00
Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro	0,11548%	0,28542%	0,28542%

*Inflação Prevista 2020 – 4,00%*

*Inflação Prevista 2021 – 4,00 %*

*Fonte: Banco Central do Brasil*

Itamogi, 18 de setembro de 2019.



**RONALDO PEREIRA DIAS**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMOGI**